

**4^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA
ENTIDADE LAR MENINO DEUS DE ACORDO COM A LEI 10.406/02 DO
CÓDIGO CIVIL E COM O MARCO REGULATÓRIO LEI 13.019/2014**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação de LAR MENINO DEUS, fica fundado em 12 de julho de 1996 uma entidade social, de fins não econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da entidade será a Rua João XXIII, nº 380, bairro Primeiro de Maio, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.353-530.

Artigo 3º - O Lar Menino Deus é caracterizado como Residência Inclusiva que tem por finalidade ofertar Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência intelectual e excepcionalmente idosos com deficiência intelectual congênita, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Artigo 4º - A duração da Entidade é por tempo indeterminado.

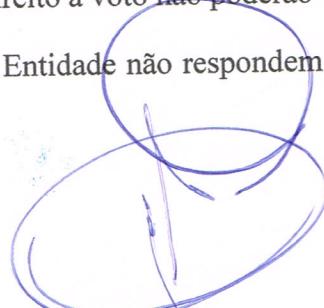
**CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS**

Artigo 5º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio, mantendo em dia suas contribuições mensais e submetendo obediência a este estatuto e deliberações da Entidade.

Artigo 6º - Todos os sócios em dia com suas obrigações terão direito a voto em Assembleia.

Artigo 7º - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração.

Artigo 8º - Os membros da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



P



M22



Artigo 9º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa (não cumprimento do presente estatuto), poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Artigo 10º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previsto em Lei ou no Estatuto.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 11º - A entidade será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 12º - A diretoria será composta dos seguintes cargos: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO.

Artigo 13º - Caberá ao presidente ou na sua falta ao Vice-Presidente, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro, representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 14º - Ao presidente compete:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do presente estatuto;
- II. Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar todo o expediente da Entidade, juntamente com o Secretário;
- V. Assinar, com a tesouraria, cheques, recibos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- VI. Autorizar toda e qualquer despesa para posterior apresentação em Assembleia Geral;
- VII. Solicitar a aprovação da maioria dos membros da Diretoria da Entidade para a contratação de dívidas ou despesas superiores a 10% da receita mensal da Entidade.

Artigo 15º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Representar o Presidente em sua falta.



M.J.E. / M.J.E. /

Artigo 16º - Ao Secretario compete:

- I. Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II. Ter sob sua direta responsabilidade os arquivos da Entidade;
- III. Dirigir os trabalhos de expediente;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, todo o expediente da Entidade.

Artigo 17º - Ao Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à Entidade;
- II. Organizar a contabilidade da Entidade, controle e registro de verbas orçamentárias, levantamentos, balancetes mensais e balanços semestrais que, depois de submetidos à direita, serão levados ao conhecimento dos associados;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que se relacionem com as despesas e receitas;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Entidade a acompanhar todas as obras e benfeitorias que forem realizadas.

Artigo 18º - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, Sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, serão remunerados ou terão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 membros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de abril, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Instituição, ou pela maioria simples de seus membros.



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no mês de abril de cada ano, para eleger a Diretoria e aprovar as suas contas.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que os interesses da entidade exigir o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por Lei e nos seguintes casos: reforma dos Estatutos, eleição de nova Diretoria, por ocasião de renúncia da Diretoria em exercício.

Artigo 23º – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Presidente da Entidade;
- II. A pedido de um quinto dos associados em gozo de seus direitos, por documento assinado pelos mesmos e dirigido ao Presidente;

Artigo 24º – Nas Assembleias Gerais se tratará exclusivamente dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Artigo 25º – As convocações serão feitas com a antecedência mínima de oito (8) dias, por uma das seguintes formas:

- I. Edital publicado na imprensa local;
- II. Edital afixado no quadro de avisos da Entidade;
- III. Carta circular a todos os associados, na qual deverá constar o ciente da maioria dos sócios.

Parágrafo Único: nas convocações deverá constar obrigatoriamente a data, hora e local onde será realizada a Assembleia Geral, assim como a respectiva “Ordem do Dia”.

Artigo 26º – Na hora marcada, será a Assembleia Geral instalada pelo Presidente, verificada a presença de pelo menos a maioria dos associados com direito a voto. Não se verificado esta maioria, será a Assembleia Geral instalada meia hora depois, com qualquer número de representantes.

Artigo 27º – Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 28º – Ao presidente da Assembleia Geral caberá, além do voto pessoal, o de “Minerva”, em caso de empate.



MTE/1

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO



Artigo 29º – O patrimônio social da Entidade será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Artigo 30º – A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Entidade somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31º – O exercício social da Entidade terá duração de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º – Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Entidade, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único – As receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro de território nacional.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33º – A Entidade poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 34º – A Entidade também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 35º – No caso de extinção, competirá á Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.





Artigo 36º - Em caso de dissolução ou extinção destina eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º - O Estatuto desta Entidade será reformável por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados.

Artigo 39º - Fica eleito o Foro desta Comarca de Brusque para qualquer Ação fundada neste Estatuto.

Brusque, 09 de abril de 2018.

Graziano de Andrade Grigório
Presidente

Maria Terezinha Zonta Dallago
Secretária

Dra. Mayra Cadori Gonçalves
Advogada

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
GRAZIANO ANDRADE GRIGÓRIO

dou fé Brusque, 28/05/2018
Em test^o *[initials]* da verdade.

LIGIA REGINA PEREIRA-ESCREVENTE
Selo: R\$3,15 - Selo R\$1,90=R\$ 5,05
Selo Digital de Fiscalização: FCB81249-UWIC-NORMAL
consulte os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIA: SILVIA MARIA GEVAERT | E-mail: tabgeva@terra.com.br
Rua Horácio Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3035-1799

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[9IWzDEU1]-MARIA TEREZINHA ZONTA DALLAGO

Dou f. Conforme Art. 819 do CNCGI/SC - O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento. Brusque/SC, 28/05/2018.
Em test^o *[initials]* da verdade.

ALEXANDRA WICHERN ROSA - ESCREVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL - FCB81249-UWIC-NORMAL
Emol. R\$ 3,15 - Selo(R) R\$ 1,90 = R\$ 5,05
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br